



CONGRESSO NACIONAL

MPV - 441

00241

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição Medida Provisória nº 441
------	--

autor SEN. CÍCERO LUCENA	nº do prontuário
-----------------------------	------------------

1 Supressiva	2 Substitutiva	3 Modificativa	4 Aditiva	5 Substitutivo global
--------------	----------------	----------------	-----------	-----------------------

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA Nº , DE 2008, À MP Nº 441, DE 29 de agosto de 2008.

Emenda Modificativa à Medida
Provisória nº 441, de 29 de agosto de 2008

Modifica-se a redação do caput do artigo 268 da presente Medida Provisória, passando à seguinte redação:

Art. 268. A aplicação do disposto nesta Medida Provisória aos servidores ativos e inativos do Quadro de Pessoal do Ministério da Fazenda e aos pensionistas não poderá implicar redução de remuneração, proventos e pensões, sendo garantida a isonomia plena de vencimentos aos cargos transpostos pelo Art. 257 em relação aos respectivos cargos do órgão de origem, cujos reajustes escalonados estejam previstos nesta MP.

Justificação

Por questão de isonomia, deve-se garantir expressamente aos servidores cujos cargos foram redistribuídos para a Secretaria da Receita Federal do Brasil pelo inciso II da Lei nº 11.457 de 16 de março de 2007 e que fizeram a opção de permanecer vinculados ao PECFAZ, que os reajustes concedidos aos cargos do seu órgão de origem, sejam repassados a estes cargos vinculados ao PECFAZ, como o próprio legislador derivado quis expressar pelo enunciado publicado deste artigo: "...**não poderá implicar redução de remuneração, proventos e pensões**".

